



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

Ao Expediente da Mesa
Em, 01/12/15
Deputado Valmir Comin
1º Secretário



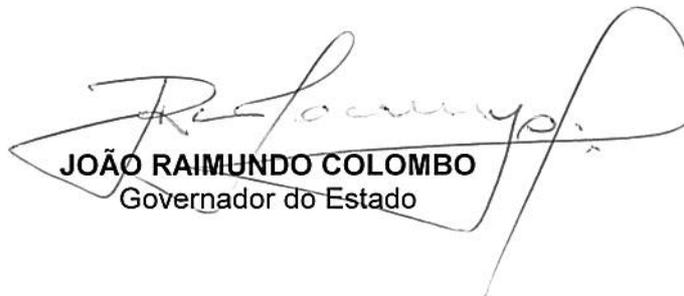
MENSAGEM Nº 320

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206/2015

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, que "Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de novembro de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

112 Sessão de 02/12/15

A Comissão de:

(9) Justiça


Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM SEF Nº 334/2015

Florianópolis, 23 de novembro de 2015.



Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de medida provisória em anexo, com a seguinte ementa: "Altera o *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências".

Hoje, por força do art. 15 da Lei Complementar n. 306/05, o Estado repassa ao Fundo do Plano de Saúde até o primeiro dia útil de cada mês, as contribuições e co-participações consignadas em folha de pagamento.

Considerando-se o atual cenário econômico, com a evolução da arrecadação estadual em níveis inferiores à inflação, o Estado tem empreendido esforços a fim de reduzir e qualificar o gasto público, bem como ampliar a receita, sem que, para tanto, sejam majorados impostos.

Diante desse contexto, tem-se sentido, inclusive, a necessidade de adequação do fluxo financeiro, razão pela qual e apresentada este anteprojeto de medida provisória.

É que a folha de pagamento líquida dos servidores e pensionistas é paga, em regra, nos últimos dias de cada mês. Os descontos incidentes (consignações) são pagos nos primeiros dias do mês subsequente, em razão das respectivas normas reguladoras. As consignações facultativas, por exemplo, devem ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente; no entanto, as contribuições de segurados ao IPREV são repassados àquela autarquia no mesmo dia do crédito das respectivas remunerações.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

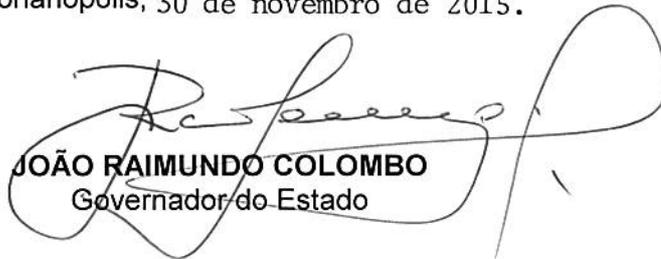
Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As contribuições e co-participações consignadas em folha de pagamento e descontadas dos contribuintes na forma do art. 14 desta Lei Complementar, bem como a contribuição do empregador, devem ser depositadas no Fundo do Plano de Saúde até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de novembro de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado